



**PARECER Nº 242, DE 2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO: “Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa “Cãoterapia” e dá outras providências”.**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, o Projeto de Lei nº 120, de 2025, tem por escopo instituir no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa “Cãoterapia” e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a propositura visa à implementação do Programa “Cãoterapia” no âmbito do Município de Itanhaém, com o objetivo de integrar cães devidamente adestrados às atividades terapêuticas voltadas a adultos e crianças, promovendo o bem-estar físico, psíquico e social dos assistidos pela rede pública de saúde, educação e assistência social.

O autor da propositura mencionou que a iniciativa se baseia na Terapia Assistida por Animais (TAA), cujos benefícios já são reconhecidos em diversas áreas, especialmente no auxílio à recuperação emocional e física de pacientes, na promoção da inclusão escolar, bem como no desenvolvimento de habilidades sociais.

Ressaltou ainda que a medida tem duplo alcance social, beneficiando não apenas os usuários dos serviços públicos municipais, mas também os animais acolhidos pelo Abrigo Municipal de Animais, que ao participarem do programa têm a possibilidade de reabilitação emocional, socialização e aumento das chances de adoção responsável.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

**2 – PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 26ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 15 de setembro de 2025, nos termos regimentais.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da propositura. Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor e, após as alterações, retornar à análise e manifestação da Comissão.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** ao pedido, devendo o Projeto de Lei nº 120, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 09 de outubro de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**  
**Vice-Presidente**

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
**Membro**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003800350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 10/10/2025 16:12  
Checksum: **5CAB771255F16B20F4F9B66BE96481BA74B08FB908539CC3FC643BD50D4ACE3E**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 13/10/2025 15:24  
Checksum: **D9B51D530302BF03A23B792255EBD469F3869C9E6100A9BF9456F1938DE0FD62**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 13/10/2025 17:50  
Checksum: **5B8CE662111CD3161C67BA4F51F16AC7656D990CEB67F9C59BE9F2BFF653E1BA**